



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos oficiais	2
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5
Poder Legislativo	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Audiência Pública	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº3549/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

“Aprova o Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE”

Angela Maria Busnardo, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aprovado o **Regimento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE**, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário. Pirangi/, 27 de maio de 2024.

Angela Maria Busnardo
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Pirangi.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE
Diretora de Administração

Outros atos oficiais

REGIMENTO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE PIRANGI - SP.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar, instituído pela Lei Municipal nº 2559, de 26 de outubro de 2017, é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos artigos da Resolução do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vigente;

II - analisar a prestação de contas da Entidade Executora (EEx), conforme artigos da Resolução do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação vigente e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa

no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON;

III - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI - elaborar o Regimento Interno;

VII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo e

X - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar é constituído por 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, de acordo com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2559, de 26 de outubro de 2017 e terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora (EEx), indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os demais representantes de que tratam os incisos serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo bem como condição para manutenção do cargo de conselheiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 3 de 9

§ 4º - Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Entidade Executora (EEx) para compor o CAE.

§ 5º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo e

III - situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 5º - Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I DAS REUNIÕES

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será em segunda convocação, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º - As reuniões serão secretariadas pela Secretária eleita pelo Conselho, a quem competirá à lavratura das atas.

§ 4º - Na ausência da Secretária, as reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas e

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 9º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 10 - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 12 - As votações poderão ser simbólicas, nominais ou secretas, cabendo ao Conselho decidir qual o procedimento a ser adotado.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se silentes os membros do Conselho que aprovam e os que desaprovam a proposição, manifestando por aclamação.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo rejeitada por solicitação dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 3º - Em nenhuma hipótese haverá voto por delegação ou procuração.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 13 - O CAE - Conselho de Alimentação escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, por no mínimo 2/3 dos conselheiros, em sessão plenária voltada para esse fim em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

§ 1º - Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência o conselheiro representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 4 de 9

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado e

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. A atuação dos membros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar não é remunerada e considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 16 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas durante o ano.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho e

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho Alimentação Escolar incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente e no caso de recusa ou impedimento, será realizada nova eleição.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho de Alimentação Escolar - CAE serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 22 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação,

comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 24 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Pirangi(SP), 17 de abril de 2024

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 5 de 9

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Terça-feira, maio 28, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-018324

UF Ente Recebedor: SP

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE PIRANGI

CNPJ Ente Recebedor: 45.343.969/0001-01

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 96.483,11

Masked Input 96 483.11

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Mário Garbin

Cargo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Telefone (17) 99733-7128

E-mail gabinete@pirangi.sp.gov.br

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 6 de 9

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

A participação social foi garantida com a realização de Audiência Pública, aberta a artistas e Sociedade Civil, a qual teve sua realização amplamente divulgada por meio de convites publicados em redes sociais e site oficial da Prefeitura de Pirangi.

A reunião foi realizada presencialmente, no dia 13 de Maio de 2024, às 19h00, na Casa da Cultura – localizada na Avenida 7 de Setembro, 447– e contou com a participação de representante da Administração Municipal, trabalhadores da cultura da cidade e Sociedade Civil.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Link da Página criada no site oficial da Prefeitura para informações e ações referentes à execução da PNAB, onde consta na aba 'Participação Popular a Ata da Audiência Pública:

<https://www.pirangi.sp.gov.br/paginas/politica-nacional-de-fomento-a-cultura-aldir-blanc-pnab>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Chamada Pública - Seleção de Projetos Culturais	56.683,11	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	13	Sim
Fomento Cultural	Circuito de Apresentações da Corporação Musical 7 de Março	10.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Atração artística contratada	4	Sim
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Modernização do Anfiteatro do Centro Cultural	25.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento adquirido	4	Não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 7 de 9

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Comissão de Seleção de Projetos Edital de Fomento	4.800,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	2

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

De acordo com a decisão que consta na Ata da Audiência Pública, será regrado na Chamada Pública que selecionará 13 propostas a serem fomentados com os recursos da PNAB que, pelo menos, 3 deles sejam destinados a população de áreas periféricas, ou seja, 23% do número de propostas que serão realizadas com os recursos da lei. Ademais, o Circuito de 4 apresentações que será realizado pela Corporação Musical, será itinerante e, pelo menos, 1 delas será realizada em área periférica, ou seja, 25% do total.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

De acordo com a decisão que consta na Ata da Audiência Pública, será regrado na Chamada Pública ações afirmativas, concedendo à pontuação obtida na nota final, acréscimo de 0,5 (meio) ponto adicional, caso se enquadre o proponente, em uma ou mais das situações: a) Etnia: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) negro (preto e pardo) ou indígenas; b) Gênero: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) mulher, transgênero, pessoa não binária e c) Pessoa com deficiência: Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal ou cooperado, no caso de Cooperativas) com deficiência, além da cota de 20% destinada a pessoas negras e 10% destinada a indígenas.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Não

Possui Plano de Cultura?

Não

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Aceito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 8 de 9

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

Aceito

PAAR

D4F9UGM7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 29 de maio de 2024

Ano IX | Edição nº 1881

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 19/2024, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; está em tramitação no Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que existe a obrigatoriedade de realização de audiência pública para discussão e aprovação da lei de diretrizes orçamentárias do município;

Diante o exposto, o **Presidente da Câmara Municipal, Vereador Eduardo Henrique dos Santos Perles**, juntamente com a **Comissão Permanente de Economia, Planejamento, Orçamento, Finanças, Serviços, Meio Ambiente e Obras Públicas da Câmara Municipal de Pirangi**, representada por seu **Presidente, Vereador Alessandro Junior Pantalhão**, em conformidade com o Artigo 269, do Regimento Interno, COMUNICA a população em geral, autoridades, e os representantes das Instituições e Sociedades de Classe, que será realizada no dia **04 DE JUNHO DE 2023, A PARTIR DAS 19h00m, na Sala de Sessões Waldomiro Ernesto Santamaria, AUDIÊNCIA PÚBLICA para DISCUSSÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 19/2024, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Importante destacar que o evento será transmitido através do site oficial da edilidade: <http://www.camarapirangi.sp.gov.br/paginas/tv-camara>, como também na página do Youtube da Câmara do Município de Pirangi.

Por ser matéria de relevante interesse de toda a população, e para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado na sede da Prefeitura e Câmara Municipal e publicado no diário oficial do município e no site www.camarapirangi.sp.gov.br.

Câmara Municipal de Pirangi, 29 de maio de 2024.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES

Presidente da Câmara Municipal

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO

Presidente da Comissão Permanente

.....